TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.396/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, ***Sr. Pedro Jácome de Moura,*** concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria Celi Barros Cavalcanti,*** matrícula nº 463, Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época, com 30 anos, 01 mês e 22 dias de tempo de contribuição e idade de 52 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AP – 144/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **08.396/17**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Maria Celi Barros Cavalcanti***
Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**
Gestor Responsável: ***Pedro Jácome de Moura***
Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0770/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.396/17,** referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da ***Sra. Maria Celi Barros Cavalcanti,*** matrícula nº 463, Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 144/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO